



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**EMENDA Nº 001 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Silveiras, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA**:

**Artigo 1º** - A Lei Orgânica do Município de Silveiras passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Modificar:**

**Artigo 3º** - São símbolos do Município, a bandeira, o brasão de armas, o hino e outros estabelecidos em lei, desde que observem sua cultura e história, tendo como data magna da sua emancipação político-administrativa, o dia 28 de fevereiro de 1842, e tendo como cores oficiais o verde e o branco.

**Artigo 4º** - O Município de Silveiras tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

### **Modificar:**

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

**Artigo 5º** - O Município de Silveiras compete, concorrentemente, com a União e com o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:

### **Modificar:**

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

### **Acrescentar:**

XIX - definir mecanismos necessários, visando ao incentivo da construção de moradias, bem como de melhoria ao saneamento básico concernente às pessoas de baixa renda, através de:

- a) implantação e manutenção de banco de materiais de construção;
- b) programas próprios ou conveniados com entidades públicas ou privadas; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

c) programas de parcerias com a comunidade sob o sistema de “mutirão”.

**Artigo 7º** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

### **Acrescentar:**

XVII – normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do Município, através de manifestações de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

**Artigo 8º** - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

### **Modificar:**

XI - requisitar informações aos Secretários, Diretores, Assessores e ao Prefeito Municipal, sobre assuntos relacionados a sua competência e atribuições, cujo atendimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento sem justificativa adequada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**Artigo 10** - O mandato de vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, estabelecido como limite máximo o valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito, observado o disposto no inciso VII, do artigo 8º, desta Lei:

### **Acrescentar:**

§ 3º - O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de dias do respectivo mês, quando ocorrer faltas injustificadas, na forma do regimento interno.

**Artigo 11-** O vereador poderá licenciar-se, somente:

### **Revogar:**

§ 2º - revogado;

**Artigo 14** – Perderá o mandato o vereador:

### **Modificar:**

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II, e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto público e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa. **(EC 76/13)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**Artigo 16** – Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente.

**Modificar:**

Parágrafo único - renumerado para § 1º, com a seguinte redação:

§ 1º - O suplente convocado deverá prestar compromisso e tomar posse, e neste ato desincompatibilizar-se, dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**Acrescentar:**

§ 2º - Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la, alterando-se o quórum em função dos vereadores remanescentes durante este lapso temporal.

Parágrafo único – O suplente convocado deverá prestar compromisso e tomar posse, e neste ato desincompatibilizar-se, dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**Modificar:**

**Artigo 19** - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretários, eleitos para um mandato de 1(um) ano.

**Acrescentar:**

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre a forma de eleição e posse da Mesa Diretora, de que trata este artigo.

**Artigo 21-** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

**Modificar:**

Parágrafo único –O Regimento Interno disporá sobre o processo de destituição, assegurada a ampla defesa.

**Artigo 22** – Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

**Modificar:**

III – propor projetos que disponham sobre:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

- a) organização, funcionamento e serviços administrativos da Câmara;
- b) polícia interna da Câmara; e
- c) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

**Artigo 23** – Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

**Acrescentar:**

XII – solicitar intervenção no Município, por ofício, nos casos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.  
(art.36, I, CF)

**Renumerar:** o parágrafo único que passa ser

Parágrafo 1º – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

**Acrescentar:**

II – nas votações secretas;

III – quando a matéria exigir quórum de dois terços (2/3);



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**Acrescentar:** ...

Parágrafo 2º - O Presidente deixará a Presidência sempre que tiver interesse pessoal na deliberação.

**Artigo 37** - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

**Modificar:**

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada somente poderá ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante proposição de maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 38** - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

**Modificar:**

Parágrafo único - As leis complementares são concernentes às seguintes matérias:

- I – códigos municipais e suas alterações;
- II plano diretor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

III – zoneamento urbano e direitos complementares de uso e ocupação do solo;

IV - concessão de serviços públicos;

V – concessão de direito real de uso;

VI - alienação de bens imóveis;

VII – aquisição de bens imóveis com encargos;

VIII - autorização para obtenção de empréstimos;

XIX – criação da guarda municipal; e

X - atribuições ao Vice-Prefeito.

**Modificar:**

**Artigo 41** – Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei ordinária que disponham sobre:

**Acrescentar:**

IV - plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município, bem como a abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários.

**Modificar:**

**Artigo 43** – Não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

disposto no artigo 143, §§ 1º e 2º, ...e nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

### **Modificar:**

**Artigo 44** – Nenhum projeto de lei, que crie ou aumente despesa pública, entrará em processo de discussão e/ou votação sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender os novos encargos, sempre acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor, de acordo com o artigo 16 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200.

### **Modificar:**

**Artigo 45-** O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de matéria de codificação, encaminhados à Câmara, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando justificados e considerados relevantes.

**Artigo 47** – O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário a interesse público, veto – lo – á, total ou parcialmente, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, naquele prazo, ao Presidente da Câmara, as razões do veto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

### **Modificar:**

§ 3º - A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio público.

**Artigo 70** – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

### **Acrescentar:**

XXVI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXVII - extinção de funções, empregos ou cargos públicos quando vagos.

**Artigo 137** – A despesa de pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com posteriores alterações. **(art. 169/CF)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**Artigo 162** – Ao Município compete a preservação do meio ambiente e o combate à poluição, em qualquer de suas formas, através de:

### **Modificar:**

IV- proteção à fauna e flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade, respeitados os termos do artigo parágrafo 7º, do artigo 225, da Constituição Federal. **(EC 96/17)**

### **Modificar:**

**Artigo 177** – As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelo Município, por sua administração direta, indireta ou fundacional, constituem o Sistema Único de Saúde, nos termos dos artigos 199 e 200 da Constituição Federal, que se organizará de acordo com as seguintes diretrizes e bases, entre outras:

**Artigo 194** – O Município poderá constituir uma Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da legislação federal.

### **Acrescentar:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

Parágrafo único - A segurança viária, será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - os agentes de trânsito municipais deverão ser estruturados em carreira, na forma da lei. **(EC 82/2014)**

**Artigo 196** - A atuação do Município no campo da educação, obedecerá à seguinte escala de prioridade:

**Modificar:**

IV - ampliação do atendimento da faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos. (art.208,IV,CF)

**Modificar:**

**Artigo 201** - Compete ao Poder Público Municipal a proteção, incentivo e valorização do patrimônio cultural e natural do Município, organizando seu sistema de cultura em lei própria.

**Artigo 202** - O Município incentivará a livre manifestação cultural mediante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**Acrescentar:**

VI- gestão da documentação governamental, franqueando sua consulta a quantos dela necessitem, na forma disposta em lei própria.

VII – valorização da diversidade étnica e regional, inclusive com a fixação de datas comemorativas. **(EC 42/03)**

**SEÇÃO III**

**DO ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**CAPÍTULO VI**

**Acrescentar:**

**“207 - A –** A lei deverá estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito local, com o fim de propiciar o acesso a todos segmentos da população para a elevação do bem-estar geral.”

“§ 1º – O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo local como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de estímulo ao setor privado, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico silveirense.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

“§ 2º - As pessoas físicas ou jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos no Município poderão receber apoio financeiro do poder publico, através de convênios e mecanismos operacionais específicos.”

“**207 - B** - O Poder Público, de plano, incentivará o turismo no Município, facilitando a visita de estudantes e da população em geral, a locais públicos, convenientemente mantidos, para este fim, com o intuito de divulgar os principais locais e eventos da cidade.”

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **TITULO VII**

##### **Acrescentar:**

**Artigo 213** – Ninguém será discriminado, prejudicado ou favorecido em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, de ser portador de deficiência física ou mental, por haver cumprido pena, sequer por outra particularidade ou condição social.

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Silveiras entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

Plenário, Vereador José Carlos Ferraz, 13 de dezembro de 2021.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de dezembro de 2021.

Registrado em Livro Competente.

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**